

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

AUTORIA: Vereador Wallace Oliveira

EMENTA: DISPÕE sobre a proibição da venda, em pet shops, de cães e gatos provenientes de criadouros não legalizados no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Wallace Oliveira, visa dispor sobre a proibição da venda, em pet shops, de cães e gatos provenientes de criadouros não legalizados no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei 029/2023, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra irregularidades, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

***Art. 58.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

O cuidado com os animais é um tema de suma importância, em decorrência, a coibição de maus-tratos é matéria regulamentada no Parlamento Municipal. Nesse sentido, ressalta-se a **Lei N. 2893, de 31 de MAIO DE 2022**, a qual “Dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências”.

A referida norma municipal regulamenta as atividades de venda e doações de cães e gatos em Manaus, obrigando que os estabelecimentos que comercializam os animais sejam registrados em órgãos competentes, obedecendo as regras previstas na norma vigente, como assim dispõe:

*Art.18.....
.....
.....*

§ 3.º Todos os animais nascidos em canis e gatis devem ser registrados, em até quarenta e oito horas do seu nascimento, na Comissão Municipal de Proteção Animal e no órgão municipal de comércio de animais, para que haja o devido controle reprodutivo, sob risco de incorrer nas sanções previstas no art. 27 da presente Lei. (Redação dada pela Lei n. 2893, de 31.03.2022)

Art. 21. Pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais (CMCA) e possuir médico-veterinário responsável, além de todas as exigências legais e sanitárias estabelecidas para canis e gatis e pela legislação vigente. (Redação dada pela Lei n. 2893, de 31.03.2022)

Diante o exposto, cumpre consignar que o Projeto de Lei supramencionado, não conflita com a Carta Constitucional, nem corre por vício de iniciativa, sem invadir a competência privativa do Poder Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Portanto, como a matéria não apresenta óbice constitucional e legal que impeça a tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 09 de Maio de 2023.



VEREADOR FRANSUÁ